

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**Edital – CMDCA nº 01/2019  
(Consolidado com as retificações I, II e III)**

**PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Garambéu, MG, (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Leis Municipais nº 274/09 e 345/12, e demais legislação aplicável, torna público o processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município Santana do Garambéu/MG, para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato de 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Garambéu/MG, em conforme com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**1.2.** A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta de os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.3.** Nos termos do Art. 139 do ECA, o CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**1.4.** O processo de escolha será para 5 (cinco) membros titulares no Conselho Tutelar e 05 (cinco) suplentes, **para mandato de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mais o regime de sobreaviso.**

**2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e da juventude.

**3. DA REMUNERAÇÃO:** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais).

#### 4. DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA:

4.1. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

4.2. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de **40 horas semanais**, mais o regime de sobreaviso.

4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, **não sendo impedida a divisão de tarefas entre os conselheiros**, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

4.4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, porém submete o Conselheiro Tutelar ao estatuto dos servidores públicos municipal naquilo em que lhe for aplicável nos termos da Leis Municipais nº 274/09 e 345/12.

#### 5. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

5.1. Aquele que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de **reconhecida idoneidade moral**<sup>1</sup>, comprovada através da apresentação de certidão negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual extraída no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Barbacena/MG, bem como atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, que pode ser emitida pelo site <https://www.policiacivil.mg.gov.br>;

II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio de apresentação de documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto, filiação e assinatura,

III. Residir no município há pelo menos 04 (quatro) anos, ininterruptos, em prazo imediatamente anterior ao presente edital podendo ser comprovado por meio da apresentação de conta de luz, telefone fixo, título de eleitor, registros de entidades como igrejas, hospital, PSF, etc., declarações de autoridades publicas, ou qualquer outro meio idôneo, possuindo o CMDCA a prerrogativa de avaliar de forma fundamentada a aceitação ou não de documentos que possam apresentar dubiedade,

IV. Ser eleitor, no Município de Santana do Garambéu por pelo menos 02 (dois) anos, seguidos e imediatamente anteriores ao pleito, além de estar em pleno gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais, valendo a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site <http://www.tre-mg.jus.br>;

---

<sup>1</sup> Para os fins deste edital, entende-se por idoneidade moral “o conjunto de virtudes ou qualidades morais da pessoa que faz com que esta seja **bem conceituada na comunidade em que vive**, em virtude do reto cumprimento dos deveres e dos bons costumes”, sendo que “**Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.**”

V. Apresentar Histórico Escolar ou Declaração de conclusão do ensino fundamental emitidos por entidade oficial de ensino;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).

5.2. São impedidos se inscrever para o processo de escolha, marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado; e companheiros, ainda que em união homoafetiva, sendo considerada válida a primeira inscrição realizada, recaindo o impedimento sobre os demais.

## 6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos constantes dos incisos do Item do 5.1. deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo casos práticos, a ser elaborada e aplicada por empresa especializada contratada pela municipalidade;

III. Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo.

## 7. PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e a Leis Municipais nº 274/09 e 345/12, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período de **06 de maio a 06 de junho de 2019**, de 07h00min até as 11h00min, e de 13h00min até as 16h00min, e serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, situada à Praça Paiva Duque, 120 – Centro – Santana do Garambéu-MG.

7.4. A inscrição deverá ser feita **pessoalmente**, vedada a apresentação de procuração.

7.5. No ato da Inscrição o candidato **deverá**, sob pena de indeferimento da inscrição:

I. Apresentar todos os documentos (o original e uma cópia) e certidões listados nos incisos do Item 5.1. deste Edital;

II. Apresentar o original e uma cópia do CPF;

III. Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e submeter-se às normas deste Edital;

**7.6.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**7.7.** Findo o prazo das Inscrições, A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site da Prefeitura: <http://www.Santana do Garambéu.mg.gov.br>, com cópia para o Ministério Público.

**7.8.** Os candidatos habilitados, serão submetidos à avaliação médica e psicológica.

## **8. SEGUNDA ETAPA: DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS:**

**8.1** A prova de conhecimentos seguirá o programa de matérias constante do ANEXO I deste Edital.

**8.2.** A prova constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada, sendo cada questão no valor de 5 (cinco) pontos, e 05 (cinco) questões dissertativas, sendo cada questão no valor de 10 (dez) pontos, no total de 100 pontos.

**8.3.** A prova será realizada no dia 21 de julho de 2019, de 09h às 12h, na Escola Municipal Eunice Silva Moreira, Praça Evaristo Alves de Souza, S/N – Santana do Garambéu-MG, e terá a duração de três (3) horas improrrogáveis.

**8.4.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**8.5.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas nos locais onde o Edital for publicado, em especial no site da Prefeitura: <http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br>.

**8.6.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** ao horário de início das provas, conforme Item 8.3, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com fotografia, filiação e assinatura.

**8.7. Não serão admitidos atrasos,** nem tampouco será aplicada prova de segunda chamada para aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo da ausência ou do atraso;

**8.8.** No momento da prova **não será permitida** consulta a textos legais, anotações, ou qualquer outro tipo de consulta, nem tampouco à doutrina sobre a matéria, bem como não será permitido o uso de relógios, bonés e qualquer outro tipo de cobertura similar, celulares, ou qualquer tipo de eletrônicos.

**8.9.** Será automaticamente **excluído** do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer meio.

**8.9.1.** Será igualmente **excluído** do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**8.10.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, **no ato da inscrição**,

indicando os recursos especiais materiais e humanos de que necessita, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade, proporcionalidade e razoabilidade.

**8.11.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em local reservado, determinado pela Comissão Organizadora.

**8.11.1.** Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**8.11.2.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**8.12.** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu no endereço eletrônico: <http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br>

~~**8.13.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova. (excluído pela Retificação III)~~

**8.14.** A relação com o resultado da Prova de Aferição de Conhecimentos será publicada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu no endereço eletrônico <http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br>, no dia 31 de julho de 2019.

**8.15.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso na forma do item 11.1.

## **9. TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**9.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:** Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos aprovados que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito, notadamente:

- I.** Aos votantes (quem são, os documentos necessários, etc.);
- II.** Às regras de campanha (proibições, penalidades, etc.);
- III.** À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazo para recurso, etc.);
- IV.** À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V.** À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, apelido, etc.);
- VI.** Aos impedimentos, conforme disciplinado este Edital;
- VII.** Aos critérios de desempate;
- VIII.** À posse.

**9.1.1.** O número de cada candidato será definido na reunião de que trata o Item 9.1.5. Em caso de divergência quanto ao número de cada candidato, a Comissão Organizadora determinará o referido número.

**9.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**9.1.3.** O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**9.1.4.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**9.1.5.** Até o terceiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, no endereço eletrônico: <http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br>

**9.2. Da Candidatura:** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

**9.2.1.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

**9.3. Dos Votantes:** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, portadores de título de eleitor, como domicílio eleitoral no município de Santana do Garambéu/MG.

**9.3.1.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

**9.3.2.** Cada eleitor deverá votar em apenas 5 (cinco) candidatos;

**9.3.3.** Não será permitido o voto por procuração.

**9.4. Da Campanha Eleitoral:** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no Item 9.1.5. deste Edital.

**9.4.1.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

**9.4.2.** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

**9.4.3.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

**9.5. Das Proibições:** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital, sendo permitido o uso dos meios oferecidos pela Internet.

**9.5.1.** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

**9.5.2.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

**9.5.3.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes ou pessoas a eles ligadas;

**9.5.4.** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Item 9.1.5. deste Edital;

**9.5.5.** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

**9.5.6.** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover campanha para qualquer candidato;

**9.5.7.** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

**9.5.8.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas, portando instrumentos de propaganda, caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**9.5.9.** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

**9.6. Das Penalidades:** O candidato que não observar os termos deste Edital terá sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

**9.6.1.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.

**9.6.2.** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

**9.6.3.** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes ou pessoas ligadas a este, será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**9.7. Da Votação:** A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu no endereço eletrônico: <http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br>;

**9.7.1.** Em relação aos votantes obedecer-se-á o disposto no Item 9.1 deste Edital;

**9.7.2.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

**9.7.3.** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**9.7.4.** Os candidatos poderão fiscalizar o processo de votação e apuração;

**9.7.5.** Será utilizado no processo o voto com cédula.

**9.7.6.** Será considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** em branco;

**e)** que tiver o sigilo violado.

**9.8. Da Mesa de Votação:** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**9.8.1.** Não poderão compor a Mesa de votação: o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado; e companheiros, ainda que em união homoafetiva.

**9.8.2.** Compete à Mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

**9.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-la sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

**9.9.1.** A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**9.9.2.** O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão de todos os membros do CMDCA, inclusive dos suplentes.

**9.9.3.** O resultado final da eleição deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu no endereço eletrônico <http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br>, na data de 06 de outubro de 2019.

**9.9.4.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**9.9.5.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) residir a mais tempo no município;
- c) tiver maior idade.

**10. DOS IMPEDIMENTOS:** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado; e companheiros, ainda que em união homoafetiva.

**10.1.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude da Comarca, ou ainda em Vara Única.



**11. DOS RECURSOS:** Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

**11.1.** O prazo para interposição de recurso será de **2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito.** (*publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final*).

**11.2.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**11.3.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**11.4.** Admitir-se-á **um único recurso por candidato**, para cada evento, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**11.5.** Os recursos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, na Praça Paiva Duque, 120 – Centro – Santana do Garambéu-MG, no Serviço de Assistência Social, **mediante protocolo, que servirá como prova.**

**11.6.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**11.6.1.** Também não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**11.7.** Os candidatos deverão entregar o recurso em 02 (duas) vias (01 original e 01 cópia), devendo os recursos ser digitados e impressos.

**11.8.** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado justificadamente em casos de grande complexidade.

**11.8.1.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**11.9.** Os pontos relativos a uma ou mais questões eventualmente **anuladas** serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

**11.10.** Na procedência dos recursos interpostos na forma deste edital, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

**11.11.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Paiva Duque, Centro, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO POSSE E EXERCÍCIO**

**12.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

**12.2.** Com a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no dia 10 de janeiro de 2020.

**12.3.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

**12.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05(cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**12.5.** Caberá ao Presidente do CMDCA dar posse aos conselheiros titulares eleitos para completar o mandato referente ao quadriênio 2020/2023.

**12.6.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**12.7.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**12.8.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

**12.9.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, na sede de Prefeitura Municipal, à Praça Paiva Duque, Centro.

**12.10.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**12.11.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, após 2 (duas) tentativas no intervalo de 10 (dez) dias, será automaticamente reclassificado como último suplente.

**12.12.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**12.13.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas

candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**13.2.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**13.3.** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações, supressões ou acréscimos enquanto não consumado o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada nos locais onde o Edital tiver sido divulgado.

**13.4.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**13.5.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Santana na Praça Paiva Duque, 120 – Centro – Santana do Garambéu-MG.

**13.6.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**13.7.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado de forma a possibilitar e facilitar a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora.

**13.8.** São integrantes deste edital o ANEXO I – Programa de matérias e o ANEXO II – Calendário Oficial.

**13.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Santana do Garambéu - MG, 05 de abril de 2019.

**José Luiz da Silva**  
**Presidente do CMDCA**

## ANEXO I

### **PROGRAMA DE MATÉRIAS:**

**Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Português:** Fonema. Sílabas. Ortografia. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, pronomes de tratamento, numeral, interjeição e artigo. Acentuação. Concordância nominal. Concordância Verbal. Sinais de Pontuação. Uso da Crase. Colocação dos pronomes nas frases. Análise Sintática Período Simples e Composto. Figuras de Linguagem. Interpretação de Textos.

**Redação Oficial:** O que é Redação Oficial. A Impessoalidade. A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais. Formalidade e Padronização. Concisão e Clareza. Emprego dos Pronomes de Tratamento. O Padrão Ofício.

### **SUGESTÃO DE REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA:**

**- Mera sugestão que não obriga ao candidato, servindo apenas como orientação e opinião para a preparação de estudo, e que não exaure o programa de matérias.**

*Convenção sobre os Direitos da Criança – Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)*

*Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2. ed. rev. e atual. – Brasília : Presidência da República, 2002. 140 p. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/manual.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm)*

*Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)*

## ANEXO II

### CRNOGRAMA

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
05 de abril de 2019	Publicação do Edital.
06 de maio a 05 de junho	Prazo para inscrições dos candidatos.
10 de junho	Divulgação dos candidatos inscritos.
11 e 12 junho	Prazo para recursos contra a lista de inscritos
28 de junho	Publicação da Lista definitiva de inscritos
21 de julho	Aplicação das provas.
22 e 23 de julho	Prazo para recurso contra o resultado das provas.
31 de julho	Resultado preliminar das provas.
1º a 2 de agosto	Prazo para recurso contra o resultado das provas.
12 de agosto	Divulgação dos aptos a concorrerem ao pleito eleitoral.
06 de outubro	Eleições e divulgação do resultado.
07 e 08 de outubro de 2019	Prazo para recurso contra o resultado das eleições.